



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

MOÇÃO

O signatário, com base no art.196 do Regimento Interno deste Poder, e considerando que:

- a Receita Federal do Brasil, fundada em 1968, é um órgão do Governo Federal, subordinado ao Ministério da Fazenda, que exerce funções essenciais para o pleno desenvolvimento e funcionamento do país, com relação direta com a economia e o comércio exterior (controle das relações do país com o comércio exterior e regulamentação da entrada e saída de mercadorias do país), responsável pela administração dos tributos de competência da União, além do controle aduaneiro;
- de regra geral, as competências destacadas da Receita Federal do Brasil, são as pertinentes a administração dos tributos internos e do comércio exterior, de gestão e execução das atividades de arrecadação, lançamento, cobrança administrativa, fiscalização, pesquisa e investigação fiscal e controle da arrecadação administrada;
- a Receita Federal tem papel relevante na administração do país, responsável pela prevenção à fraude, pelo controle aduaneiro, além de cuidar do cadastro geral das pessoas físicas (CPF) e pessoas jurídicas (CNPJ), da evasão e elisão fiscal, garantindo estrutura para o efetivo recolhimento dos impostos evitando perda na arrecadação de tributos, permitindo ao país que tenha uma fiscalização mais ativa e eficiente;
- infelizmente há em âmbito nacional uma política de governo, através da Secretaria Especial, por meio também da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal (abrangendo os estados do Paraná e Santa Catarina), simbolizadas por portarias assinadas, que determinam a suspensão e por consequência o fechamento das atividades de diversas agências da Receita Federal espalhadas pelo território brasileiro, tendo como justificativa a redução do quadro funcional nos últimos anos, as dificuldades enfrentadas quanto à reposição de servidores e a redução do número de atendimento presencial nas unidades;
- a decisão de suspensão e encerramento das atividades de determinadas agências da RFB, equivale à implementação de uma gestão paulatina de deterioração institucional de um órgão essencial ao funcionamento do estado, que é referência e exemplo de atendimento e porta de acesso ao cidadão brasileiro e contribuinte, em especialíssima condição, às pequenas e médias cidades;
- assim, desde o dia 1º de setembro de 2023, foram suspensas as atividades de diversas agências da Receita Federal em Santa Catarina, dentre elas a agência de São Miguel do Oeste, que acabou por ter suas atividades encerradas desde o dia 1º de outubro deste ano, e inclusive, com previsão de até o fim do ano, de serem desativadas as agências da Receita Federal de Araranguá, Concórdia, Rio do Sul, Dionísio Cerqueira, Caçador e Xanxerê, situação que acarretará em severo prejuízo causando impactos negativos tanto para os cidadãos como para as empresas;
- no plano nacional 16 unidades de atendimento em todo o país já foram suspensas (Portaria RFB nº 180, de 2022) e mais de 25 agências da Receita Federal tiveram suas atividades encerradas. Que o cenário de fechamento de unidades da Receita Federal tende a se agravar tendo em vista a política de deterioração implementada pelo Governo Federal por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ferindo de morte a preservação e o cumprimento da missão institucional do órgão governamental;

- do ponto de vista da cidadania, o fechamento destas unidades traz inúmeros reflexos negativos para a população mais carente, para os contribuintes com dificuldade de acesso às novas tecnologias, para a própria administração tributária e para a gestão do Estado brasileiro;

- as agências da Receita Federal do Brasil são unidades essenciais ao atendimento e contribuem efetivamente com o esforço de ampliação do relacionamento do órgão com a sociedade e nas inúmeras ações de formalização das atividades econômicas e de regularidade fiscal de contribuintes, de microempreendedores e das pequenas e médias empresas. São responsáveis pelo desenvolvimento de ações de cidadania fiscal, para destacar a importância da arrecadação tributária federal, demonstrar o funcionamento do sistema fiscal e como os recursos arrecadados são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa;

- implementar o fechamento de unidades de um órgão de Estado, como a Receita Federal, também não contribui com a sua missão institucional de prover o Estado com os recursos necessários para a execução de todas as políticas e serviços públicos, destinado ao desenvolvimento econômico e social da nação brasileira;

- no caso das unidades da Receita Federal de Santa Catarina, em especial a agência de São Miguel do Oeste, os contribuintes das cidades no entorno que necessitarem de atendimento presencial não realizável pelos canais eletrônicos da Instituição ou em dificuldades em se obter esse serviço, terão que se dirigir a outras unidades muito mais distantes de suas localidades, para satisfação de suas demandas, muitas delas essenciais à sua própria subsistência, haja vista que a regularidade cadastral e fiscal de cidadãos e empresas é fundamental para a fruição de qualquer benefício fiscal, acesso a fontes de financiamento ou operações que envolvam créditos junto às instituições financeiras, participação em concursos públicos, dentre outras necessidades;

- urge importante que o Governo Federal pondere a respeito do assunto, e que de imediato possa reavaliar e implementar uma revisão geral ou até mesmo suspender imediatamente as diretrizes e normas internas expedidas pelos órgãos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que determina o fechamento ou suspensão das atividades de suas unidades, isto é, que reavalie a decisão administrativa de fechamento de unidades/agências da Receita Federal do Brasil, pois o encerramento das atividades atingirá a Instituição no cumprimento de sua missão, como órgão essencial ao funcionamento do Estado;

- ao fim, que o fortalecimento da Receita Federal do Brasil, por conseguinte das suas agências e a modernização da administração tributária e aduaneira são os vetores para aproximar a arrecadação efetiva de tributos e contribuições federais, de ampliar a conformidade tributária e aduaneira em obediência aos critérios da legalidade, aumentando a satisfação dos contribuintes com a Instituição, reforçando o engajamento do corpo funcional, de maneira a propiciar a expansão da oferta de serviços de excelência à sociedade permitindo a implementação de políticas e serviços públicos necessários ao desenvolvimento do País, firmes na sua nobre missão institucional de administrar o sistema tributário e aduaneiro contribuindo para o bem estar econômico e social do país,

REQUER o encaminhamento de **MOÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Santa Catarina, ao Presidente da Câmara dos Deputados Federais e a Coordenadora do Fórum Parlamentar Catarinense, em Brasília, nos seguintes termos:

□ A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ACOLHENDO PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI, APELA A VOSSAS EXCELÊNCIAS QUE ENVIDEM OS ESFORÇOS E ESTUDOS NECESSÁRIOS E QUE SE SENSIBILIZEM PARA QUE SEJA DE IMEDIATO REAVALIADA E QUE SE IMPLEMENTE UMA REVISÃO GERAL OU ATÉ MESMO

UMA SUSPENSÃO DAS DIRETRIZES E NORMAS INTERNAS EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL QUE DETERMINOU A DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO/FECHAMENTO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL ESPALHADAS PELO TERRITÓRIO BRASILEIRO, POIS O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ATINGIRÁ A INSTITUIÇÃO NO CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO, COMO ÓRGÃO ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DO ESTADO, EM ESPECIALÍSSIMA CONDIÇÃO, QUE MANTENHA EM FUNCIONAMENTO AS AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA, EM ESPECIAL, A UNIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, CUJA MEDIDA GARANTIRÁ A CONTINUIDADE DO ESSENCIAL ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS CONTRIBUINTES DE TODA A REGIÃO E O RELACIONAMENTO DO ÓRGÃO COM A SOCIEDADE NAS INÚMERAS AÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE REGULARIDADE FISCAL DE CONTRIBUINTES, DE MICROEMPREENDEDORES E DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, QUE AJUDAM E SÃO RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CIDADANIA FISCAL, TÃO ESSENCIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E EQUITATIVA. ATENCIOSAMENTE, DEPUTADO MAURO DE NADAL - PRESIDENTE.□

Sala das Sessões, em

Deputado Antídio Aleixo Lunelli



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Antídio Aleixo Lunelli**, em 10/10/2023, às 16:23.
